



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Administrativa

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: SEI-080004/000625/2025

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITACAO

Enquadramento legal: Artigo 29, inciso II da Lei 13.303/2016.

OBJETO: Aquisição de 4 (quatro) Medidores de pH com impressora.

FAVORECIDO: Razão Social: METROHM BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA - CNPJ: 07.748.837/0001-62, situada na Rua Minerva, nº161. Cep: 05007-030 Bairro: Perdizes - Município: São Paulo - SP. E-mail: pedro.calvi@metrohm.com.br

ITEM - MEDIDOR PH / ORP / TEMPERATURA, FAIXA MEDICAO PH: -13.000 A+ 20.000, MODELO: BANCADA, RESOLUCAO PH: 0,001, FAIXA MEDICAO ORP: +-1,200MV, PRECISAO PH: N/A, RESOLUCAO ORP: 0,1MV, FAIXA MEDICAO TEMPERATURA: -150°C A +250°C, RESOLUCAO TEMPERATURA: 0,1°C, TENSÃO: 100 - 240V, PRECISAO TEMPERATURA: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 6630.017.0017 (ID - 182548) - **Quantidade: 04. Valor unitário: R\$ 14.487,50 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) - Valor total: R\$ 57.950,00 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta reais)**

Número: 0066

Fonte: 15001000000000

Elemento da Despesa: 44905214

Programa de Trabalho: 2971.10.303.0495.8345

VALOR DA ASSINATURA: R\$ 57.950,00 (Cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta reais)

JUSTIFICATIVA

O Instituto Vital Brazil (IVB) sendo um laboratório público oficial produz soros hiperimunes, que são medicamentos estéreis regulamentados pela Resolução (RDC) 658/2022 da ANVISA, que dispõe sobre as diretrizes gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, é detentor do Registro/ANVISA de 8

(oito) tipos de soros hiperimunes. A Resolução (RDC) Nº 914/2024 da ANVISA classifica os soros hiperimunes como um produto biológico contendo imunoglobulinas heterólogas inteiras ou fragmentadas, purificadas, obtidas a partir de plasma de animais hiperimunizados com material-fonte (qualquer antígeno que ao ser administrado no animal, seja capaz de induzir a produção de plasma hiperimunes contendo imunoglobulina específica).

Considerando a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017, 3ª edição, que define os pilares da implementação do sistema de gestão de qualidade no laboratório, dos requisitos gerais para a competência, imparcialidade e operação consistente de laboratórios de ensaio e calibração: O laboratório deve ter acesso aos equipamentos (incluindo, mas não se limitando a, instrumentos de medição, software, padrões de medição, materiais de referência, dados de referência, reagentes, consumíveis ou aparelhos auxiliares) que são requeridos para a correta realização das atividades de laboratório e que possam influenciar o resultado. Tais atividades devem permitir a rastreabilidade metrológica, sendo assim todas as calibrações ou qualificações de instrumentos devem ser rastreáveis a materiais de referência certificados e a unidades do Sistema Internacional (SI).

Considerando a Resolução (RDC) 658/2022 da ANVISA, Art. 4º: Todos os componentes do Sistema da Qualidade Farmacêutica devem dispor de recursos adequados e pessoal competente, além de instalações e equipamentos apropriados e suficientes.

Considerando as Boas práticas da Organização Mundial da Saúde (OMS) para laboratórios de controle de qualidade de produtos farmacêuticos (OMS Series de Informes Técnicos, No. 957, 2010 Anexo 1) parte 2 seção 12, dispõe que: “O laboratório deve ter equipamentos de ensaio, instrumentos e outros dispositivos para a execução correta dos ensaios e / ou calibração, validação e verificação (incluindo a preparação de amostras e o processamento e análise destes ensaios e / ou os dados de calibração).”

Diante o exposto, a aquisição dos Medidores de pH com impressora, para o Sistema de Águas Industriais (SAI), o Departamento de Soros (DSO), o Departamento de Antígenos e Imunização (DAI) e a Farmácia de Manipulação faz-se necessário para garantir a manutenção e melhoria dos processos fabris de produção e do controle da qualidade dos produtos fornecidos pelo Instituto Vital Brazil para rede pública de saúde bem como para garantir a qualidade e segurança dos medicamentos magistrais e oficinais manipuladas, na Farmácia de Manipulação do IVB.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos.

Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou/e Municipal do domicílio ou sede do licitante (certidão negativa de débitos junto ao município), que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC; e

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares do presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta contratação Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados;

Para fins de comprovação **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto da licitação e previstos no ato convocatório.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III – Relação de compromissos contratuais já assumidos pela licitante que importem em redução de sua capacidade financeira rotativa, o qual deverá ser comparado objetivamente com a seu patrimônio líquido, segundo regras contidas no ato convocatório;

IV – **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário** competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Os documentos de qualificação técnica listados acima encontram-se anexados conforme;

Documentação METROHM BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA 101213117

Documentação Sócios 101212178

Declaração Dados Bancários 101212256

Stella Romanos

Diretora Administrativa
Instituto Vital Brazil
ID 342718-72

Niterói, 09 de Setembro de 2025.

Niterói, 09 de Setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 10/09/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **112331538** e o código CRC **104E20F1**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000625/2025

SEI nº 112331538

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

Considerando o contido no presente Processo Administrativo e no Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação 019/2025 112331538, o qual acolho, DISPENSO A LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016 nos seguintes termos:

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A - CNPJ: 30.064.034/0001-00

FAVORECIDO: METROHM BRASIL INSTRUMENTAÇÃO ANALÍTICA LTDA - CNPJ: 07.748.837/0001-62

OBJETO: Aquisição de 4 (quatro) medidores de pH com impressora.

VALOR TOTAL: R\$ 57.950,00 (Cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta reais)

Alexandre O. Chieppe

Diretor Presidente

ID 563528-4

Niterói, 09 de Setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 11/09/2025, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **112332464** e o código CRC **BFF4F245**.

Referência: Processo nº SEI-080004/000625/2025

SEI nº 112332464

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: